



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Equipe:

Ministério da Economia: [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

Segurança: Não houve acompanhamento Policial durante inspeção na propriedade rural. Comando da Polícia Ambiental de Minas Novas/MG, embora oficiado desde o dia 12/02/2021, não liberou os policiais para garantir segurança à operação in loco. Houve apoio da PMMG de Capelinha/MG nos atos posteriores (Depoimento do Empregador e acerto de verbas rescisórias).

Da Denúncia

Ref.: Ordem de Serviço Número: 10927365-6, incluída no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho em diligência a OFÍCIO PRT 3/BELO HORIZONTE/Nº 230055, de 21/09/2018, dentro de INQUÉRITO CIVIL Nº 003623.2018.03.000/7, que trata de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima apresentada em face de Fazenda Trovoada (nome fantasia [REDACTED] - [REDACTED]), vazada nos seguintes termos:

"Irregularidades Trabalhistas: Um casal e uma criança, menina de tres anos, estão trabalhando na Fazenda Trovoada, de [REDACTED] no distrito de Trovoadas. indo para Novo cruzeiro 20km antes de Satubinha - BR. A família está morando numa casa caindo, e tem eucalipto que pode cair na casa. Que eles passam veneno sem roupa de proteção e sem bota, cuida de 17 mil pés de eucalipto sozinho e café. [REDACTED] são o casal mantido na Fazenda. [REDACTED] é dono de empresa de onibus - BalitTur de Capelinha - onibus que vai para Angelândia"

Resumo da Fiscalização:

Nome Fantasia:	FAZENDA CÔRREGO DA TROVOADA
Proprietário/Empregador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
End. Local da fiscalização:	Fazenda Córrego da Trovoada, Distrito de Trovoado, Zona Rural de Minas Novas/MG
Coordenadas Geográficas:	Latitude: 17,60543; Longitude: 42,31084
Atividade:	Cultivo de café e Cultivo de Eucalipto
End. Correspondência:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
EMAIL:	[REDACTED]
Trabalhadores alcançados:	05 (Dois adultos e três crianças menores de 16 anos)
Registrados sob Ação Fiscal:	01
Resgatados:	05
Valor bruto da rescisão:	R\$59.453,82
Nº de Autos de Infração:	30



ANEXOS(cópias)

1. Memorial de imagens do local de trabalho, capturadas durante a inspeção in loco;
2. Termo de Declaração do casal de Empregados
3. Termo de Declaração do Empregador;
4. Termo de Afastamento e providências em Ação de Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo;
5. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 35031124022021-001);
6. Cinco Planilhas ref. levantamento de Verbas Rescisórias
7. Cópia de TRCT ref. trabalhador [REDACTED] apresentada pelo Empregador;
8. Relação de 31(trinta e um) Autos de Infração Lavrados;
9. Ofício Relatório CREAS Capelinha/MG;
10. Dctos diversos ref. Pagamento de Verbas rescisórias do empregado [REDACTED]
11. Recibos e Requerimentos ref. Seguro Desemprego emitidos a trabalhadores resgatados.



CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Sobre o tema, assim dispõe o "CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Redução a condição análoga à de escravo, in verbis:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)..."

A submissão do trabalhador a tais condições de trabalho pode gerar danos irreparáveis à sua saúde e até mesmo à sua vida, o que aumenta o número de afastamentos e acidentes do trabalho, reduz o tempo de vida útil do trabalhador e impossibilita o convívio familiar e social - direitos fundamentais do trabalhador - Condições absolutamente contrárias às disposições de proteção ao trabalho e que atentam diretamente contra garantias e princípios constitucionais, cita-se: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (Art. 1º, inciso III, da CF); VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (Art. 1º, inciso IV, da CF); PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS (Art. 4º, inciso II, da CF); NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA NEM A TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (Art. 5º, inciso III, da CF); A PROPRIEDADE ATENDERÁ A SUA FUNÇÃO SOCIAL (Art. 5º, inciso XXIII, da CF); FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 170, inciso III, da CF); REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS (Art. 170, inciso VII, da CF); OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO (Art. 186, inciso III, da CF); EXPLORAÇÃO QUE FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES (Art. 186, inciso IV, da CF).

Nesse sentido, os ensinamentos de José Cláudio Monteiro de Brito Filho: "(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes."

Assevera o mesmo autor: "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes."

Neste mesmo sentido, segundo afirma Luis Antônio Camargo de Melo: "o trabalho degradante configura, ao lado do trabalho forçado, uma das formas mais graves de violação da dignidade da pessoa humana...".



Da Ação Fiscal

No dia 23/02/2021, às 14:30H, após horas de deslocamentos na região apontada na Denúncia, foi localizado o estabelecimento rural denominado FAZENDA TROVOADA, de propriedade de [REDACTED]

A propriedade rural está localizada em área de difícil acesso, na Zona Rural de Minas Novas/MG, a 80Km da cidade de Minas Novas/MG e a 30Km da cidade de Capelinha/MG, precisamente nas Coordenadas Geográficas(Latitude 17,60543 e Longitude 42,31084).

O Estabelecimento rural tem finalidade econômica: Cultivo de café e cultivo de eucalipto. É composta de 3,5ha de café, já em produção há alguns anos e 32 mil pés de eucalipto, segundo o empregador já no ponto de corte. Produz em torno de 160 sacas de café por ano, conforme declarado por empregado e empregador. Num segundo plano, é utilizada exclusivamente pelo proprietário e sua família como área de lazer.

Foi objeto de inspeção in loco o ambiente de trabalho, o processo de trabalho e toda a estrutura existente(pessoas, plantações, edificações, moradia, equipamentos, ferramentas etc, inclusive o interior da moradia), tendo sido encontrada no local uma família composta de sete pessoas(um casal e cinco filhos), residindo em Moradia rural ali existente, a saber: [REDACTED] pai); [REDACTED] (mãe); Filhos: [REDACTED] 10 anos), [REDACTED] 9 anos); [REDACTED] 13 anos), [REDACTED] 4 anos) e [REDACTED] (2 anos).

Conforme constatado in loco, toda a fazenda era vigiada, tratada e mantida pelos membros da família citada, salvo os menores de 4 e 2 anos, que ainda não executam qualquer atividade de trabalho na propriedade.

O Empregador chega a ficar de 60 a 90 dias sem ir à propriedade, conforme declarado e assinado pelo próprio empregador. Dentre atividades de trabalho executadas pela família, cita-se: aplicação de agrotóxico(atividade executada exclusivamente pelo pai); aplicação de adubos e fertilizantes na cultura do café (atividades executadas por toda a família: pai, mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos); limpeza e faxina da casa de lazer do proprietário (atividades executadas aos domingos pela mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos); carpina das culturas, estradas, entornos das edificações etc e manutenção de cercas(atividades executadas pelo pai), eventualmente auxiliado pelos filhos e esposa; colheitas do café (executadas pelo pai, mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos). O pai laborando sempre em tempo integral de 07:00H às 17:00H, de segunda a sábado e os demais laborando em tempo parcial, em regra, após o meio dia antes da pandemia, em razão da escola frequentada pelas crianças, e em períodos variados(manhã e/ou tarde durante o período de pandemia, dado o fechamento das escolas.

Segundo informado pelo empregado e sua esposa, as atividades executadas pela esposa e filhos foram muitas vezes presenciadas e incentivadas pelo próprio empregador.



Conforme apurado nas declarações de empregado e empregador c/c resíduos de documentos existentes, [REDACTED], entre 2012 e 2016 manteve um primeiro vínculo empregatício com o empregador [REDACTED] tendo, naquela oportunidade, sido registrado após cerca de um ano e meio de serviço, a partir de 01/10/2014, contrato este rescindido em em 15/03/2016.

Posteriormente, em 19/11/2019, foi novamente contratado, sob promessa de receber R\$1.000,00(mil reais) por mês, tendo permanecido trabalhando junto com sua família, sem o devido registro ou qualquer outro tipo de formalização contratual, até 24/02/2021, quando toda a família foi resgatada em razão de estarem submetidos a condições análogas à de escravo.

Ref. vínculo empregatício atual, o trabalhador [REDACTED] iniciou suas atividades sozinho em 19/11/2019; trinta dias depois, em por volta de 22/12/2019, sob exigência do empregador, levou para a propriedade os demais membros de sua família, os quais passaram a trabalhar de forma efetiva junto com o [REDACTED] na propriedade rural e sob ciência do empregador, dada a demanda/quantidade de serviço existente.

Ato contínuo à inspeção in loco, após entrevistas, captura de imagens, coleta de depoimentos, materialização da situação fática encontrada, foram consultadas as bases de dados do eSocial, do CAGED e do CNIS, além de poucos documentos existentes apresentados pelo empregado, tendo sido constatada a ausência de registro em relação aos trabalhadores citados, a saber: [REDACTED] (pai) e sua esposa [REDACTED] (mãe), ou qualquer outro tipo de formalização do contrato de trabalho.

Em relação aos filhos que também executavam atividades de efetivo trabalho na propriedade: [REDACTED] (10 anos), [REDACTED] (9 anos) e [REDACTED] (13 anos), além de multa administrativa, foi adotado procedimento específico dado tratar-se de menores de dezesesseis anos.

Foi objeto de análise toda a estrutura existente: o ambiente de trabalho, o processo de trabalho, os trabalhadores em atividade, as culturas de café e eucalipto, as condições em que as culturas se encontravam.

Foram consideradas as evidências fáticas apresentadas no decorrer da inspeção in loco, as informações prestadas por empregados e empregador, restando absolutamente constatada a submissão de trabalhadores pessoas a condições análogas à de escravo, em razão do descumprimento generalizado de praticamente todas as Normas de Proteção ao Trabalho e à dignidade da pessoa humana.

Restou evidente que a situação encontrada havia perdurado durante todo o período em que trabalhador e família foram ali instalados, durante todo o pacto laboral mantido entre empregador e trabalhador e demais membros da sua família, desde o transporte/deslocamento do trabalhador e sua família para aquela propriedade, até a o momento em que foram resgatados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.



Infrações constatadas:

1. **INFORMALIDADE:** Total negligência quanto à formalização do vínculo de emprego em relação aos empregados identificados. Não houve Registro dos trabalhadores, anotação de CTPS, Comunicação ao CAGED e envio da RAIS. Não houve formalização de qualquer contrato, nem mesmo de natureza civil, entre empregador e trabalhadores.

2. **COBRANÇA INDEVIDA:** Conforme apurado, foi cobrado de [REDACTED] o valor de R\$600,00, referente ao transporte dele e da família de Minas Novas/MG(local de origem) até o local de trabalho(Fazenda Córrego da Trovoada), localizada na Zona Rural de Minas Novas/MG;

3. **MORADIA INADEQUADA:** A família foi instalada e mantida durante quinze meses em edificação/moradia em péssima condição estrutural, hidráulica e sanitária, que não atendia qualquer das exigências previstas em Norma, cita-se:
 - a. Estrutura comprometida, apresentando diversas rachaduras em várias das paredes de alvenaria existentes;
 - b. Vazamento generalizado em todo o telhado, apresentando dezenas de goteiras em todos os cômodos da edificação;
 - c. Instalações elétricas do banheiro com partes vivas expostas e em curto circuito, causando choque elétrico nos usuários durante o uso do chuveiro;
 - d. Vaso sanitário não dotado de fluxo de água e/ou descarga, nem tampouco de fossa séptica. Todas as fezes, urinas, dejetos e águas servidas eram despejadas no entorno da edificação, junto à parede, por meio de um tubo de 100mm, gerando o acúmulo de fezes e dejetos junto à edificação, favorecendo o aparecimento de animais peçonhentos como lacraias, e animais vetores de doenças, como moscas, mosquitos, ratos, baratas etc. Nestas condições, a família costumava fazer suas necessidades fisiológicas no entorno da moradia, principalmente, as crianças, em local vistoriado pela fiscalização;
 - e. Banheiro não dotado de porta;
 - f. Piso totalmente danificado, apresentando fissuras, buracos e acúmulo de sujeira e água suja;
 - g. Todos os quartos não dotados de porta;
 - h. Janelas existentes danificadas, travadas com pregos, o que comprometia a ventilação, arejamento e iluminação, proporcionando um ambiente escuro, sujo e úmido;
 - i. Ausência de chaminé no fogão de lenha. Toda a fumaça gerada fica acumulada e retida no interior da moradia, contaminando todos os demais cômodos, roupas e objetos existentes, dificultando a respiração no interior da edificação;
 - j. Camas insuficientes. Havia apenas duas camas e dois sofás para acomodar sete pessoas;
 - k. Segundo quarto existente utilizado como depósito de material, equipamentos, ferramentas e produtos utilizados nas culturas, por exemplo: pulverizador costal, pesticidas;
 - l. Fora da moradia, mais precisamente nos fundos, a uns quatro metros de distância da moradia, havia um pequeno telhado sobre estacas de madeira, não dotado de paredes nos quatro lados, sob o qual havia um forno de barro e dois tambores de plástico de



200litros, abertos na parte superior, utilizados para a preparação de calda de agrotóxico, em cujo interior havia alguns vasilhames de agrotóxicos e uma penca de banana, dentre outros objetos fora de uso. O piso desse local era de terra nua e extremamente desnivelada. Não havia qualquer restrição de acesso, barreira física ou sinalização de segurança;

m. Duas salas improvisadas como quartos de três crianças;

4. **AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO/RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E DE FGTS/CARÊNCIA ALIMENTAR(FOME):** Quanto ao pagamento de salários, recolhimento previdenciário e FGTS, a exemplo da formalização(registro, anotação de ctps etc), nunca houve pagamento integral do salário durante todo o vínculo, nem recolhimento previdenciário e de FGTS, nem mesmo ao trabalhador pai que foi contratado em 19/11/2019, sob promessa de receber R\$1.000,00 por mês, muito menos aos demais integrantes da família que sempre laboraram junto com o pai. Conforme apurado, durante todo o período houve apenas pagamentos esporádicos de valores que variavam entre R\$300,00 a R\$600,00, às vezes substituídos por feiras de valores em torno de R\$120,00, valores estes pagos exclusivamente ao pai da família. Os demais membros da família: mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos, embora trabalhando regularmente na propriedade, nunca receberam qualquer valor. A família sobreviveu basicamente do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal, sendo certo que passaram privações diversas, inclusive, carências alimentares, conforme absolutamente constatado in loco por ocasião de inspeção direta realizada por esta Auditoria Fiscal do Trabalho. Nesse particular, durante a inspeção in loco, foram encontrados na moradia familiar os seguintes produtos alimentícios disponíveis para alimentar toda a família de sete pessoas durante os quatro seguintes dias da semana: 2,5Kg de arroz, 1kg de macarrão, menos de 1kg de açúcar misturada com pó de café, 250gramas de café, 1kg de sal, 1/3 de litro de óleo de soja, 1/2 litro pet de feijão. Questionado o casal qual o motivo de manter misturado pó de café e açúcar na mesma lata, responderam que era para evitar que as crianças comessem todo o açúcar, sinal claro de carência alimentar. Posteriormente, informaram *“Que chegavam a passar dias a fio comendo banana cozida em razão da falta de outros alimentos”*; *“Que ferviam caldo de cana para adoçar o café, na falta do açúcar”*. De fato, conforme Declarações firmadas pelo próprio empregador e casal de empregados, os valores pagos aos trabalhadores(família) eram entegues apenas e tão somente quando o empregador ia na propriedade e isso ocorria de forma esporádica, entre lapsos de tempo de até 90 dias. Não havia recurso suficiente para prover a família sequer de alimentação básica;
5. **RETENÇÃO VOLUNTÁRIA DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES PELO EMPREGADOR:** No dia 24/02/2021, por ocasião do seu depoimento à fiscalização, o Empregador declarou e firmou que durante todo o vínculo empregatício segurou parte do salário do trabalhador [REDACTED] *“Que fazia a retenção do salário daquele trabalhador para evitar que ele fosse roubado. Que, na verdade, estava fazendo uma poupança para o trabalhador. Que até aquele momento tinha na sua posse cerca de R\$7.000,00 a R\$8000,00, ou até mais de salário retido do trabalhador [REDACTED].”*;
6. **TRABALHO INFANTIL – MENORES DE 16 ANOS -** Manutenção de menores de 16 anos em atividade rural. Conforme apurado, todo estabelecimento rural sempre foi vigiado, tratado e mantido pelos membros da família citada, salvo os menores de 4 e 2 anos, que ainda não



executavam qualquer atividade de trabalho na propriedade. A divisão do trabalho ocorria da seguinte forma: aplicação de agrotóxico(atividade executada exclusivamente pelo pai), aplicação de adubos e fertilizantes na cultura do café (atividades executadas por toda a família: pai, mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos), limpeza e faxina da casa de lazer do proprietário (atividades executadas aos domingos pela mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos); carpina das culturas, estradas, entornos das edificações etc e manutenção de cercas(atividades executadas pelo pai, com eventual auxílio dos demais membros da família); colheitas do café (executadas pelo pai, mãe e filhos de 9, 10 e 13 anos). O pai laborando sempre em tempo integral, de 07:00H às 17:00H, de segunda a sábado e os demais laborando em tempo parcial, em regra, após o meio dia antes da pandemia, em razão da escola frequentada pelas crianças, e em períodos variados(manhã e/ou tarde, durante o período de pandemia, dado o fechamento das escolas). Atividades estas muitas vezes presenciadas pessoalmente e incentivadas pelo próprio empregador, segundo informado pelo empregado e sua esposa;

7. **AUSÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS(CLÍNICO E COMPLEMENTARES):** Os trabalhadores, acima identificados, em atividade há mais de quinze meses na Fazenda Córrego da Trovada, não foram submetidos a qualquer exame médico(clínico e/ou complementar) durante todo o período que trabalharam na propriedade, embora expostos a riscos ocupacionais de natureza diversa: riscos físicos, químicos, mecânicos, ergonômicos e acidentes diversos, decorrente do trabalho diário com ferramentas diversas, inclusive, perfuro-cortantes como foice, facão, enxada, machado, roçadeira a combustão, pulverizador costal etc; manipulação e aplicação de agrotóxicos, adubos, fertilizantes e afins; carregamento manual de peso, quedas, posturas viciosas e posições inadequadas(como flexões e torções extremas de tronco, agaxamentos, flexão e extensão de braço com peso); exposição a intempéries(radiação não ionizante - exposição solar intensa - calor, frio, umidade, ventos e poeiras); picadas de animais peçonhentos, dentre outros riscos; **COM PROVÁVEIS REPERCUSSÃO À SAÚDE**, como: intoxicações diversas, intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; cânceres; desidratação; doenças respiratórias; ferimentos, traumatismos e lesões; Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).
8. **AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e/ou COLETIVA:** Embora expostos de forma habitual e permanente aos riscos ocupacionais acima descritos, constatou-se que os trabalhadores executavam tais atividades alijados de qualquer estrutura de proteção. Quanto à manipulação e aplicação de adubos, fertilizantes, agrotóxicos, pesticidas, herbicidas e produtos afins, constatou-se a ausência de treinamento, capacitação, informações de segurança, Equipamentos de Proteção Individual e vestimenta adequada; Quanto aos demais riscos ocupacionais, constatou-se, também, a ausência de qualquer Equipamento de Proteção Individual, cita-se por amostragem: Perneiras para a proteção contra picada de animais peçonhentos, luvas de raspa ou de vaqueta para a proteção contra lesões nas mãos quando da utilização de ferramentas, inclusive, perfurocortantes, como foice, facão, enxada, machado etc, Botina de Segurança para a proteção dos pés, Proteção da cabeça contra a exposição solar(como boné do tipo árabe), camisas de manga longa, creme de proteção da pele, óculos de segurança para a proteção dos olhos etc. De fato, o trabalhador [REDACTED] assim como os demais membros da família que laboravam na propriedade, nunca foram submetido a treinamento e/ou capacitação sobre manipulação, aplicação e exposição a agrotóxicos. Do mesmo modo, não receberam qualquer informação sobre exposição,



manipulação e aplicação de agrotóxicos, inseticidas e produtos afins, nem tampouco receberam qualquer EPI-Equipamento de Proteção Individual contra a exposição a estes produtos químicos, embora o primeiro trabalhador [REDACTED] estivesse exposto de forma direta e indireta a tais produtos, eis que executava a preparação da calda(diluição do agrotóxico concentrado em água) e a aplicação da calda nas plantações de café e eucalipto, seja por meio de aplicação direta de adubos, fertilizantes e inseticidas granulados, ou por meio de um pulverizador costal. Demais membros da família eram expostos apenas a fertilizantes e adubos. Não havia no local de trabalho sequer um EPI contra a exposição a agrotóxico, salvo uma bota de PVC, utilizada pelo empregado [REDACTED] no momento da inspeção in loco, e que, segundo o [REDACTED] teve que pagar o preço de R\$40,00 por ela. Foi encontrado no interior da moradia do trabalhador citado, vários pacotes de inseticidas dentro de uma sacola plástica e um pulverizador costal de cor amarela, em meio a objetos pessoais do trabalhador e de sua família(roupas, brinquedo, feijão, chinelos etc). Nestas condições, era obrigado a fazer a manipulação e aplicação de agrotóxicos utilizando roupas de uso pessoal;

9. **AUSÊNCIA DE MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS:** Embora laborando expostos a riscos de natureza diversa, conforme retro delineado, em região isolada e de difícil acesso, distante mais de 20 quilômetros do atendimento médico mais próximo, não havia na propriedade rural qualquer material para a prestação de primeiros socorros, nem tampouco pessoa treinada para esse fim. Segundo apurado, para ter acesso a atendimento médico, a família precisava deslocar até o Posto de Saúde mais próximo, localizado a mais de 20 quilômetros de distância da propriedade ou se deslocar mais de 30 quilômetros até a cidade de Capelinha/MG;
10. **AUSÊNCIA DE ÁGUA LIMPA E POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO:** Referente à água disponível na moradia, fornecida ao trabalhador e sua família, inclusive para beber e cozinhar, constatou-se in loco que a única água disponível na propriedade vem de uma mina próxima e é armazenada numa caixa de PVC instalada ao lado da moradia. Segundo o trabalhador, é necessário fazer a limpeza constante da mina onde a água é captada, dada a quantidade de sujeira que se acumula no ponto de captação. Analisada a água armazenada no interior da caixa de PVC, constatou-se que tem coloração turva(marron), acúmulo de sujeira tipo barro no fundo da caixa e presença de resíduos diversos misturados e suspensos na superfície. Não havia no local qualquer sistema/equipamento/dispositivo e/ou produto para o tratamento da água ali disponibilizada. Segundo apurado, até aquele momento a água disponibilizada na propriedade não havia sido submetida a análise de potabilidade. Devidamente notificado, o empregador não comprovou a potabilidade da água fornecida ao trabalhador e sua família, nem tampouco o fornecimento de qualquer sistema de tratamento;
11. **EXPOSIÇÃO A RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO:** Com efeito, constatou-se in loco a exposição habitual e permanente de todos os membros da família a risco de choque elétrico, decorrente das péssimas condições apresentadas pelas instalações elétricas existentes. Tipificou a infração, circuito elétrico do único chuveiro elétrico existente em gabinete sanitário, cujos cabos eram mantidos energizados, suspensos e ao alcance das mãos, apresentando várias emendas não dotadas de proteção adequada, intermediados por meio de um disjuntor termomagnético, instalado a uns 15Cm(quinze centímetros) de distância do chuveiro, cujos conectores(partes vivas) estavam expostos, não dotados de qualquer isolamento e/ou



proteção, causando choque elétrico nos usuários. De fato, todo o circuito elétrico, assim como o chuveiro não eram dotados de aterramento elétrico e vinha causando choque elétrico nos usuários no momento em acionavam a chave do disjuntor para aquecer a água. A utilização de disjuntor como dispositivo de acionamento e parada do sistema de aquecimento do chuveiro e disjuntor termomagnético, pendurado, cujos pontos de conexão (partes vivas energizadas) não eram dotados de qualquer tipo de isolamento, contraria flagrantemente Normas aplicáveis. A situação de risco estava potencializada dada a projeção de respingos de água nas partes vivas existentes durante a utilização do chuveiro.,

12. **AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE RISCOS OCUPACIONAIS:** Embora expostos de forma habitual e permanente a riscos ocupacionais de natureza diversa, acima descritos, condições de trabalho que tornam imprescindível o levantamento, avaliação e gestão de tais riscos, a fim de se adotar medidas adequadas que visem à eliminação, a redução, e/ou controle de tais riscos, de modo a preservar a integridade física e saúde dos trabalhadores, não houve por parte do empregador qualquer medida nesse sentido, seja elaboração de PGSSMATR-Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Meio Ambiente de Trabalho Rural, PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais, PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, ou qualquer outra medida do tipo;
13. **AUSÊNCIA DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:** A exemplo ausência de levantamento e gestão dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, o empregador, deliberadamente, mantinha seus empregados expostos a riscos ocupacionais de natureza diversa, conf. delineado, sem a adoção de qualquer programa médico para controle e preservação de suas saúdes, sequer exames médicos ocupacionais eram realizados. Não havia PGSSMATR-Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Meio Ambiente de Trabalho Rural, nem tampouco PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou qualquer programa do tipo.

Com efeito, houve o descumprimento generalizado de praticamente todas as Normas de Proteção ao trabalho, inclusive, normas de proteção à pessoa humana.

Ao submeter pessoas humanas a estas condições, o empregador [REDACTED] estabeleceu com os trabalhadores e sua família uma relação totalmente desigual e fraudulenta, eis que foram subjugadas e obrigadas a trabalhar em troca de comida e salário precários, alijadas das mínimas condições de trabalho e de dignidade da pessoa humana, mantidos em condições difíceis até de retornar para casa.

Todas as infrações constatadas - acima descritas - foram objetos de autuações específicas, na forma da lei, eis que infringiram flagrantemente normas de proteção do trabalho previstas na Constituição Federal da República, na Consolidação das Leis do Trabalho, em Normas Regulamentadoras, em Convenções Internacionais editadas pela O.I.T (Organização Internacional do Trabalho), dentre outras Normas.

No decorrer do procedimento fiscal, foram emitidos: Termo de Declaração do casal de empregados Termo de Declaração do empregador, Termo de Afastamento e Providências ref.



trabalhadores e pessoas mantidas em condições análogas às de escravo; Notificação para Apresentação de Documentos, Planilhas de cálculo de verbas rescisórias e Autos de Infração, tendo o empregador, até a data de emissão deste Relatório, providenciado o afastamento dos trabalhadores do local de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias apenas do [REDACTED] e o transporte da família para a cidade de Capelinha/MG, NADA MAIS.

Autos de Infração lavrados:

Lin	Descrição da Infração	Capitulação	Ementa	Nº do AI
1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	001775-2	22.060.538-6
2	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.	000005-1	22.060.510-6
3	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	001192-4	22.060.511-4
4	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	001427-3	22.060.512-2
5	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	001398-6	22.060.513-1
6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131714-8	22.060.514-9
7	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131002-0	22.060.515-7



8	Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e/ou deixar de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3 e 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131713-0	22.060.516-5
9	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR 31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.7 e 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131733-4	22.060.517-3
10	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131739-3	22.060.518-1
11	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131735-0	22.060.519-0
12	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131738-5	22.060.520-3



13	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131154-9	22.060.521-1
14	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131716-4	22.060.522-0
15	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131798-9	22.060.523-8
16	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131811-0	22.060.524-6
17	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131810-1	22.060.525-4
18	Deixar de providenciar aterramento elétrico de instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131335-5	22.060.526-2
19	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131802-0	22.060.527-1
20	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.21.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.21.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131801-2	22.060.528-9
21	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	001408-7	22.060.529-7
22	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	001407-9	22.060.530-1
23	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131715-6	22.060.531-9



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

24	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	001146-0	22.060.532-7
25	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	001727-2	22.060.533-5
26	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	000367-0	22.060.534-3
27	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131734-2	22.060.535-1
28	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	001190-8	22.060.536-0
29	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	001168-1	22.060.497-5
30	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	001653-5	22.065.023-3
31	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	001804-0	22.065.025-0



Conclusão

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88:** ...Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; ...**XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;** ...Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ...**III - função social da propriedade;** ...**VII - redução das desigualdades regionais e sociais;** ...Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: ...- **observância das disposições que regulam as relações de trabalho;- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pela Fiscalização na frente de trabalho citada.

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

Contrariamente ao disposto no diploma legal pátrio, o empregador responsável pelo empreendimento, ignora a valorização do trabalho humano e nega a seus trabalhadores a existência digna, respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

No caso em tela, a atividade econômica mencionada, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do dono do negócio em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade.

Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

O conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.

Impossível ignorar a sujeição desses trabalhadores a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo.

O poder público não pode esquivar-se de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Providências imediatas e contínuas devem ser adotadas pelas demais instituições e órgãos públicos correlatos a fim de que seja revertida tal situação.

Encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ofício de Belo Horizontes, MG, para as providências cabíveis.

Montes Claros, MG, 16 de março de 2021.

